



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 62/98, de 17 de julho de 1998.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre Urbanismo e Parcelamento do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescentado § 3º ao artigo 36. da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre Urbanismo e Parcelamento do Solo, com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 3º Em casos excepcionais, apenas em vias secundárias, a critério do corpo técnico das diretorias de Transportes e de Obras Públicas da Secretaria de Obras e Viação e da Diretoria de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento, visando adequação e melhoria do sistema viário, o Município poderá aceitar uma inclinação maior, nunca superior a 30% (trinta por cento).”

Art. 2º É acrescentado parágrafo único ao artigo 38. da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 38.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, apenas em vias secundárias, a critério do corpo técnico das diretorias de Transportes e de Obras Públicas da Secretaria de Obras e Viação e da Diretoria de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento, visando adequação e melhoria do sistema viário, o Município poderá aceitar uma inclinação maior, nunca superior a 30% (trinta por cento).”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de 1998.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSE ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C. nº 37/12/1998